



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1542/2022
Projeto de Lei Executivo nº 083/2022
Mensagem nº 119/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº6.057, de 23 de março de 2020, que Instituiu normas de parcelamento e pagamento de créditos do município de Cariacica inscritos em dívida ativa.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem o objetivo de desobrigar o contribuinte, que teve seu parcelamento rescindido pelo não pagamento de 05 parcelas consecutivas ou alternadas, ao pagamento da parcela inicial de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), dependendo do caso do débito total, conforme exigido pelo artigo 6º para celebração de um novo parcelamento.

O Executivo prossegue informando que o não pagamento da parcela inicial de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), exigido pelo artigo 6º, para a celebração de um novo parcelamento, não representará em renúncia de receita para o Município, visto que o valor do débito permanecerá inalterado, haja vista que o que hora se propõe é tão somente a mudança nas condições de pagamento.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1542/2022
Projeto de Lei Executivo nº 083/2022
Mensagem nº 119/2022

municipal, na forma da lei;"

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de agosto de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

